

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARI
ESTADO DE GOIÁS
CGC/MF N.º 01.302.728/0001-30
PRAÇA SÃO JOÃO BATISTA, N.º 01 - CENTRO CEP 75760-000 - CUMARI - GO.
FONE: (062) 440-1140, 440-1136 FAX (062) 440-1141

LEI N° 696/97

De 26 de Setembro de 1.997

“Dispões sobre a Constituição do Conselho Municipal de Política Agrícola e dá outras providências”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cumari, Estado de Goiás, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o conselho Municipal de Política Agrícola (CMPA) de caráter consultivo e orientativo, funcionando permanentemente, vinculado ao Conselho Nacional de Política Agrícola - CNPA via Conselho Estadual de Política Agrícola - CEPA e ao Gabinete do Prefeito Municipal.

Art. 2º - Ao Conselho Municipal de Política Agrícola compete:

I - acompanhar à aplicação de Política Agrícola, especialmente, no que diz respeito no fiel cumprimento dos seus objetivos e correta aplicação dos recursos destinados ao setor no âmbito Municipal:

- a) - promover o entrosamento das atividades desenvolvidas pelo executivo municipal, secretaria de agricultura, assistência técnica e extensão rural, entidades de classes, universidades, autarquias, clube de serviços, empresas públicas e entidades privadas, voltadas para o desenvolvimento rural;
- b) - apreciar o plano Municipal de desenvolvimento rural e opinar conclusivamente, sugerindo, sobre a sua validade;
- c) - exercer vigilância sobre as atividades de execução do Plano Municipal de Desenvolvimento rural;
- d) - sugerir ao executivo municipal, e aos órgãos/instituições, ações de interesse do meio rural e do abastecimento municipal
- e) sugerir políticas e diretrizes às ações do Executivo municipal no campo da produção, do meio ambiente, do fomento agropecuário e da organização do abastecimento alimentar urbano;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARI
ESTADO DE GOIÁS
CGC/MF N.º 01.302.726/0001-30
PRAÇA SÃO JOÃO BATISTA, N.º 01 - CENTRO CEP 75760-000 - CUMARI - GO.
FONE: (062) 440-1140, 440-1136 FAX (062) 440-1141

- f) - acompanhar e avaliar a execução da política agropecuária de fomento, produção, meio ambiente e abastecimento;
- g) - observar e avaliar a participação efetiva dos segmentos envolvidos nas atividades agropecuárias de produção, meio ambiente, abastecimento;
- h) - promover articulações compatíveis de políticas de produção, meio ambiente, abastecimento e desenvolvimento rural com entidades congêneres, a níveis municipal, estadual e federal.

II - propor via CEPA, ajustamento e alterações na política agrícola;

III - apresentara ao CEPA, com base na realidade municipal, subsídios que possam ocorrer para a identificação das prioridades a serem estabelecidas no Plano de Diretrizes Agrícolas, conforme o disposto o inciso anterior;

IV - subsidiar a elaboração do Plano de Safras;

V - manifestar ao CNPA, via CEPA, sobre a pauta dos produtos amparados pela política de garantia de preços mínimos estabelecidos pelo MAARA, que deverão ser publicados pelo menos 60 (sessenta) dias antes do plantio e manter - se as sazonalidades municipais;

VI - informar ao CNPA via CEPA sobre volumes mínimos de estoques reguladores e estratégias para cada produto, no âmbito de seu município, levando - se em consideração as necessidades de governo e Iniciativa Particular;

VII - reivindicar, junto ao CNPA-MAARA via CEPA a tributação compensatória de produtos agrícolas, cujos preços de internação no mercado de seu município ou área de ação, caracterizam, concorrência ou predatória;

VIII - manter, se possível e necessário, análise e informação sobre a conjuntura econômica e social da atividade agrícola no seu município;

IX - apresentar ao CNPA via CEPA as prioridades do município no tocante da Política Nacional de Irrigação e Drenagem com vistas ao aproveitamento

Teita

cu



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARI
ESTADO DE GOIÁS
CGC/MF N.º 01.302.728/0001-30
PRAÇA SÃO JOÃO BATISTA, N.º 01 - CENTRO CEP 75760-000 - CUMARI - GO.
FONE: (062) 440-1140, 440-1136 FAX (062) 440-1141

racional dos recursos hídricos do município ou área de ação bem como instituição de linhas de financiamento e incentivos.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Política Agrícola tem foro e sede no Município de Cumari, Estado de Goiás.

Art. 4º - O mandato dos membros do CMPA será de dois anos, podendo ser renovado e, o seu exercício sem ônus para os cofres públicos será considerado como serviço público de relevância.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Política Agrícola tem a seguinte composição:

- a) - 02 (dois) representantes da Prefeitura Municipal (01 efetivo e 01 suplente);
- b) - 02 (dois) representantes da Câmara Municipal (01 efetivo e 01 suplente);
- c) - 02 (dois) representantes da Associação dos Produtores Rurais do Município (01 efetivo e 01 suplente);
- d) - 02 (dois) representantes da EMATER (01 efetivo e 01 suplente);
- e) - 02 (dois) representantes do BEG (01 efetivo e 01 suplente).

§1º - Os Conselheiros do CPMA serão indicados pelos respectivos órgãos de origem e sua representações no conselho coincidindo com o matado das instituições credenciadoras.

§2º - No interstício de mandato, os órgãos e entidades, poderão substituir seus representantes cabendo ao órgão de origem a nova designação para complementar o mandato.

§3º - A homologação dos membros do CMPA dar-se-à por ato do Senhor Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARI

ESTADO DE GOIÁS

CGC/MFN.º 01.302.728/0001-30

PRAÇA SÃO JOÃO BATISTA, N.º 01 - CENTRO CEP 75760-000 - CUMARI - GO.

FONE: (062) 440-1140, 440-1136 FAX (062) 440-1141

De 26 de Setembro de 1997
III Nº 696/97 Art. 6º - O Poder Executivo através de seus órgãos da administração direta e indireta, dará as condições e as informações necessárias para o CMPA cumprir as suas atribuições.

Art. 7º - O Conselho elaborará o seu Regimento Interno, para regulamentar o seu funcionamento de acordo com o disposto nesta Lei e na legislação estadual e federal pertinentes.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando todas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CUMARI, Estado de Goiás, aos 26 dias do mês de Setembro de 1.997.

Cleide Abrão Tavares

CLEIDE ABRÃO TAVARES

Prefeita Municipal

- a) - promover o desenvolvimento das atividades desenvolvidas pelo executivo municipal, secretaria de agricultura, assistência técnica e extensão rural, entidades de classes, associações, autarquias, clubes de serviços, empresas públicas e entidades privadas, voltadas para o desenvolvimento rural;
- b) - analisar o plano Municipal de desenvolvimento rural e opinar favoravelmente, sugerindo, sobre a sua validade;
- c) - exercer a vigilância sobre as atividades de execução do Plano Municipal de desenvolvimento rural;
- d) - sugerir ao executivo municipal, e aos órgãos/instâncias, ações de interesse do meio rural e do abastecimento municipal;
- e) - sugerir políticas e diretrizes às ações do Executivo municipal no campo da produção, do meio ambiente, do fomento agropecuário e da organização do abastecimento alimentar urbano.